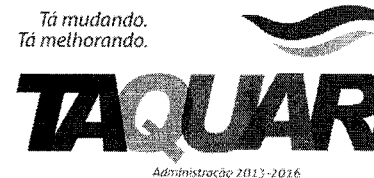




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 566/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MEMORANDO N.: 393/2023

Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, de empresa para execução de uma sala com isolamento acústico para atendimentos do projeto “Violência doméstica contra a mulher: uma questão social, uma responsabilidade de todos”, que está sendo implementado em parceria com o Ministério Público. Melhores informações estão detalhadas no Memorando N. 12/2023 de CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência, que se encontra em anexo.

Cláudia Reck Araújo, psicóloga – CRP 07/08893, justifica a contratação, através do Memorando 012/2023 – CREAS, sob as seguintes alegações:

Informamos que o CREAS elaborou o Projeto "Violência Doméstica contra a Mulher: Uma Questão Social, Uma Responsabilidade de Todos" e que está sendo implementado com a parceria do Ministério Público.

Este projeto foi pensado para atender situações de violência doméstica com ênfase na articulação com a rede de atendimento. O projeto faz parte das políticas públicas de atendimento a mulheres em situação de violência.

Para que ele seja colocado em prática, é necessário estruturar um espaço de acolhimento, atendimentos individuais e em grupos, reuniões e capacitações da rede e outras demandas que são importantes para o trabalho. O local pensado para o funcionamento está situado na parte dos fundos do CREAS e necessita que seja feita uma sala





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

com isolamento acústico para preservar o sigilo que faz parte do trabalho.

Solicitamos que o município possa executar a obra para que o trabalho possa transcorrer da melhor forma para as usuárias do serviço.

O TCU firmou entendimento no sentido de que: **“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços. (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).**

Segundo consta nos orçamentos juntados ao expediente, foram consultadas as empresas abaixo discriminadas:

Descrição	CIA DO GESSO 10.960.117/0001-70	GLECI GOETHEL – ME 11.837.493/0001-35	Diferencial Vidros 47.367.855/001-19
Parede gesso acartonado (20m2), Lã de Rocha ou vidro (20 m2), Porta interna com batente de borracha e pintura em tinta branca	<u>R\$ 5.250,00</u>	R\$ 6.200,00	R\$ 19.620,00

Para contratação deverá ser observado que a empresa **CIA DO GESSO 10.960.117/0001-70** apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública., no importe de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).**

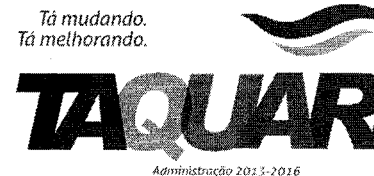
Em tese, a contratação em tela, encontra guarida legal no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, estando à mesma amparada no interesse público.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A totalidade anual da contratação está aquém do limite legal estabelecido na combinação do art. 24, inciso II com o art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei de Licitações e art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto N. 9412/2018, tem-se que a contratação pretendida encontra guarida legal nos mencionados dispositivos abaixo transcritos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma, é o parecer favorável para o ato de dispensa de licitação no caso em suma, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supracitada, **desde que seja anexada dotação orçamentária suficiente para cobrir o custo da contratação.**





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

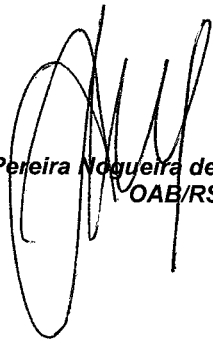
Administração 2015-2016

Ao Setor de Licitações para que proceda aos atos de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações, **devendo diligenciar em seus arquivos se no exercício vigente não foi adquirido o objeto da contratação por processo similar.**

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, 16 de agosto de 2023.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

